



CHAMADA PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ/MS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA

Chamada Pública nº 003/2024, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural **com base nas Leis e Resoluções**: §1º do art.14 da **Lei nº 11.947/2009** regulamentada pelas Resoluções do FNDE relativas aos repasses pelo FNDE, no âmbito do PNAE / Ministério da Educação/ Gabinete do Ministro Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Conselho Deliberativo, **Lei nº 11.346/2006**, de 15 de setembro de 2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN e **Lei nº 14.660/2023**, de 23 de Agosto de 2023. **Resolução/CD/FNDE nº 6**, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (**modelo edital e contrato**), alterada pela **Resolução /CD/FNDE nº 20**, de 2 de março de 2020 e **Resolução /CD/FNDE nº 21**, de 16 de novembro de 2021. A **Prefeitura Municipal de Caarapó/MS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Presidente Vargas nº 465 – Centro – Caarapó-MS – CEP: 79940-000, inscrita no CNPJ sob nº 03.155.900/0001-04, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **André Luís Nezzi de Carvalho**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da **Lei nº 11.947/2009** e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da **Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura**, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de **20 (vinte) dias corridos**. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **20/12/2024 a 22/01/2025**, no horário de expediente das **7 às 13 horas**, de **segunda à sexta-feira** e a abertura dos Envelopes será feita pela **Comissão Especial de Chamada Pública da Agricultura Familiar** constituída pelo **Decreto Municipal nº 021/2025**, de **01 de março de 2025** no Departamento de Licitação, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Caarapó - MS, localizada na Av. Presidente Vargas, 465, Centro, no dia **22 de janeiro de 2025**, às **8 horas**, na cidade de Caarapó - MS.

1.OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a **Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**, para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino das Escolas Municipais e CMEI's da Sede, dos Distritos de Nova América e Cristalina e da Reserva Indígena Te'yikuê, Escola Municipal Nandejara-Polo extensões Saverá, Mbokajá Lóide Bonfim e Reserva Indígena Guyra Roká do Município de Caarapó/MS, para atender o 1º semestre do ano letivo de 2025, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.



Estimativa de valores para a aquisição e especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Abobrinha -Kg	KG	2920	R\$ 6,36	R\$ 18.571,20
Alface – pés	PÉS	7140	R\$ 4,51	R\$ 32.201,40
Banana nanica - Kg	KG	18620	R\$ 5,49	R\$ 102.223,80
Batata doce - Kg	KG	4080	R\$ 4,88	R\$ 19.910,40
Beterraba - Kg	KG	2480	R\$ 5,05	R\$ 12.524,00
Cenoura - Kg	KG	4400	R\$ 5,63	R\$ 24.772,00
Cheiro verde - maço	MAÇO	4820	R\$ 4,29	R\$ 20.677,80
Couve - maço	MAÇO	4280	R\$ 4,79	R\$ 20.501,20
Goiaba - Kg	KG	14176	R\$ 12,16	R\$ 172.380,16
Limão - Kg	KG	1790	R\$ 6,53	R\$ 11.688,70
Mamão formosa - Kg	KG	3040	R\$ 10,40	R\$ 31.616,00
Mandioca - Kg	KG	4600	R\$ 7,61	R\$ 35.006,00
Melancia -kg	KG	30590	R\$ 3,40	R\$ 104.006,00
Polpa, sabores variados - Kg	KG	2400	R\$ 33,18	R\$ 79.632,00
Repolho - Kg	KG	5050	R\$ 4,10	R\$ 20.705,00
Tangerina Ponkan - kg	KG	11460	R\$ 6,15	R\$ 70.479,00
VALOR. TOTAL				776.894,66

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar, **com base nas Leis e Resoluções**: §1º do art.14 da **Lei nº 11.947/2009** regulamentada pelas Resoluções do FNDE relativas aos repasses pelo FNDE, no âmbito do PNAE / Ministério da Educação/ Gabinete do Ministro Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Conselho Deliberativo, **Lei nº 11.346/2006**, de 15 de setembro de 2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN e **Lei nº 14.660/2023**, de 23 de Agosto de 2023. **Resolução/CD/FNDE nº 6**, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (modelo edital e contrato), alterada pela **Resolução /CD/FNDE nº 20**, de 2 de março de 2020 e **Resolução /CD/FNDE nº 21**, de 16 de novembro de 2021, em todos os seus termos

2. FONTE DE RECURSO

2.1. Os Recursos são provenientes do **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias abaixo discriminadas e para o exercício futuro correrão por conta das dotações que a substituírem:

**ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO/CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****Dotação:**

04.003.12.306.0006.2027.3.3.90.30.00/1.552.0000

O valor máximo estimado para esta Chamada Pública é de R\$ 776.894,66 (Setecentos e setenta e seis mil e oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos).

3.HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I-	a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
II-	o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
III-	o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
IV-	a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
V-	a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I-	a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
II-	o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
III-	o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
IV-	a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
V-	a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I-	a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ;
II-	o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
III-	a prova de regularidade com a Fazenda Federal , relativa à Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e perante a Justiça do Trabalho , mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).
IV-	as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
V-	o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
VI-	a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;



VII-	a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
VIII-	a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

- 4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo I** Grupos Formais, **Anexo I (continuação)** Grupos Informais e **Anexo I (continuação)** Fornecedores Individuais (modelo da Resolução).
- 4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata **EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2024** após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado **03(três) dias** após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de **05(cinco) dias** o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.
- 4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até **03(três) dias**, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
 - II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
 - III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
 - IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos



Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

- b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

- a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
- b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6.DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão **entregar as amostras** indicadas no quadro abaixo na **Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura da Prefeitura de Caarapó-MS**, com sede à Av. Presidente Vargas, 465, Centro, **em data a ser definida pela Secretaria**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em **03 (três) dias** após o prazo da apresentação das amostras.

Nº ITEM	PRODUTO	UNIDADE
1	Abobrinha -Kg	KG
2	Alface – pés	PÉS
3	Banana nanica - Kg	KG
4	Batata doce - Kg	KG
5	Beterraba - Kg	KG
6	Cenoura - Kg	KG
7	Cheiro verde - maço	MAÇO
8	Couve - maço	MAÇO
9	Goiaba - Kg	KG



10	Limão - Kg	KG
11	Mamão formosa - Kg	KG
12	Mandioca - Kg	KG
13	Melancia -kg	KG
14	Polpa, sabores variados - Kg	KG
15	Repolho - Kg	KG
16	Tangerina Ponkan - kg	KG

OBSERVAÇÕES:

- A goiaba será oferecida na safra, prevista para os meses de março a junho.
- Para substituir a goiaba no lanche da tarde dos CMEIs, no período em que não for safra, será utilizada a banana.
- A tangerina será oferecida na safra, prevista para os meses de abril a junho.
- Total 5 meses (licitar) = [(Total Mensal x 5) + (Total semanal ESCOLAS multiplicado por dois).



1.SEMESTRE 2025

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

AGRICULTURA FAMILIAR

1. semestre 2025

Cronograma de Entrega - EDUCAÇÃO INFANTIL / FUNDAMENTAL: SEDE, DISTRITOS e RESERVA INDIGENA

EDUCAÇÃO INFANTIL / FUNDAMENTAL: SEDE, DISTRITOS e RESERVA INDIGENA												
Item	Produto	APAE	CMEI Aristides Maciel	CMEI Armando C. Belo	CMEI Dona China	CMEI Eneida	CMEI Frei Mateus	CMEI Júlio Ushigima	CMEI Roseli Alves de Brito	CMEI Rita Tereza	Ext. CMEI Rita Tereza	Total CMEI's
1	Abobrinha - Kg	5,0	3,0	3,0	5,0	2,0	8,0	6,0	3,0	2,0	1,0	38,0
2	Alface - pés	10,0	6,0	6,0	12,0	10,0	12,0	24,0	7,0	6,0	4,0	97,0
3	Banana nanica - Kg	10,0	16,0	10,0	60,0	25,0	60,0	50,0	15,0	10,0	5,0	261,0
4	Batata doce - Kg	10,0	4,0	4,0	8,0	3,0	11,0	10,0	6,0	6,0	2,0	64,0
5	Beterraba - Kg	4,0	4,0	4,0	8,0	2,0	11,0	10,0	4,0	1,0	1,0	49,0
6	Cenoura - Kg	5,0	4,0	1,0	10,0	5,0	33,0	11,0	6,0	4,0	1,0	80,0
7	Cheiro verde - maço	0,0	6,0	4,0	8,0	5,0	33,0	10,0	6,0	3,0	3,0	78,0
8	Couve - maço	5,0	6,0	6,0	8,0	10,0	30,0	10,0	6,0	5,0	2,0	88,0
9	Goiaba - Kg	15,0	10,0	6,0	40,0	20,0	35,0	40,0	10,0	5,0	5,0	186,0
10	Limão - Kg	2,5	3,0	1,0	4,0	1,0	10,0	3,0	5,0	1,0	1,0	31,5
11	Mamão formosa - Kg	11,0	11,0	11,0	22,0	11,0	30,0	33,0	6,0	11,0	6,0	152,0
12	Mandioca - Kg	5,0	4,0	4,0	8,0	4,0	8,0	10,0	6,0	4,0	2,0	55,0
13	Melancia - Kg	30,0	34,5	50,0	73,5	70,0	70,0	75,0	64,5	22,5	10,0	500,5
14	Polpa, sabores variados - Kg	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
15	Repolho - Kg	6,0	3,0	4,0	6,0	6,0	30,0	12,0	4,0	2,0	1,5	74,5
16	Tangerina Ponkan - Kg	20,0	15,0	10,0	60,0	35,0	30,0	50,0	25,0	40,0	20,0	305,0



AGRICULTURA FAMILIAR – 1. SEMESTRE 2025

Cronograma de entrega – ENSINO FUNDAMENTAL: SEDE e RESERVA INDIGENA

ENSINO FUNDAMENTAL: SEDE e RESERVA INDIGENA										
Item	Produto	E.M. Candido Lemes	E.M. Moacir Franco	E.M. Rui Barbosa	EMI Indígena Ñandejara	Escola Indígena Saverá	Escola Indígena M-Bocajá	Escola Indígena Lóide Bonfim	Escola Indígena Guyra- Roka	TOTAL FUNDAMENTAL
1	Abobrinha - Kg	20,0	20,0	20,0	20,0	8,0	5,0	10,0	5,0	108,0
2	Alface - pés	120,0	60,0	25,0	20,0	10,0	10,0	10,0	5,0	260,0
3	Banana nanica - Kg	120,0	120,0	150,0	130,0	40,0	40,0	6,0	10,0	670,0
4	Batata doce - Kg	40,0	20,0	15,0	30,0	10,0	10,0	10,0	5,0	140,0
5	Beterraba - Kg	50,0	15,0	10,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	75,0
6	Cenoura - Kg	40,0	20,0	25,0	20,0	10,0	10,0	10,0	5,0	140,0
7	Cheiro verde - maço	50,0	60,0	15,0	8,0	8,0	8,0	10,0	4,0	163,0
8	Couve - maço	30,0	30,0	15,0	20,0	8,0	8,0	10,0	5,0	126,0
9	Goiaba - Kg	200,0	150,0	110,0	120,0	30,0	40,0	40,0	10,0	700,0
10	Limão - Kg	20,0	10,0	20,0	10,0	30,0	5,0	5,0	30,0	58,0
11	Mamão formosa - Kg	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
12	Mandioca - Kg	40,0	25,0	40,0	30,0	10,0	10,0	15,0	5,0	175,0
13	Melancia - Kg	240,0	180,0	166,0	300,0	40,0	35,0	60,0	8,0	1029,0
14	Polpa, sabores variados - Kg	70,0	35,0	15,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	120,0
15	Repolho - Kg	60,0	30,0	30,0	25,0	8,0	10,0	10,0	5,0	178,0
16	Tangerina Ponkan - Kg	130,0	140,0	100,0	130,0	40,0	40,0	60,0	10,0	650,0



Quantitativo estimados:

ITEM	PRODUTO	TOTAL SEMANAL	TOTAL MENSAL	TOTAL 5 MESES
1	Abobrinha - Kg	146,0	584,0	2920,0
2	Alface - pés	357,0	1428,0	7140,0
3	Banana nanica - Kg	931,0	3724,0	18620,0
4	Batata doce - Kg	204,0	816,0	4080,0
5	Beterraba - Kg	124,0	496,0	2480,0
6	Cenoura - Kg	220,0	880,0	4400,0
7	Cheiro verde - maço	241,0	964,0	4820,0
8	Couve - maço	214,0	856,0	4280,0
9	Goiaba - Kg	886,0	3544,0	14176,0
10	Limão - Kg	89,5	358,0	1790,0
11	Mamão formosa - Kg	152,0	608,0	3040,0
12	Mandioca - Kg	230,0	920,0	4600,0
13	Melancia - Kg	1529,0	6118,0	30590,0
14	Polpa, sabores variados - Kg	120,0	480,0	2400,0
15	Repolho - Kg	252,5	1010,0	5050,0
16	Tangerina Ponkan - Kg	955,0	3820,0	11460,0



Observações:

A goiaba será oferecida na safra, prevista para os meses de março a junho.

Para substituir a goiaba no lanche da tarde dos CMEIs, no período em que não for safra, será utilizada a banana.

A tangerina será oferecida na safra, prevista para os meses de abril a junho.

Total 5 meses (licitar) = [(Total Mensal x 5) + (Total semanal ESCOLAS multiplicado por dois)].



8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até no prazo de até **30 (trinta) dias**, após apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente atestada pelo setor competente, com base nos artigos 6º, XXIII, "g", art. 18, III, art. 40, I e art. 92, incisos V e VI todos da Lei 14.133/21, correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na **Prefeitura Municipal de Caarapó**, sito à **Avenida Presidente Vargas nº 465, Centro, CEP: 79940-000, a partir de 20/12/2024 a 22/01/2025**, no horário de expediente das **7 às 13 horas**, de **segunda à sexta-feira**.

9.1.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de **R\$40.000,00 (quarenta mil reais)**, por **DAP Familiar/ano/Entidade Executora**, e deve obedecer às seguintes regras:

I - Para a comercialização com **fornecedores individuais e grupos informais**, os **CONTRATOS** individuais firmados devem respeitar o valor máximo de **R\$40.000,00 (quarenta mil reais)** por **DAP Familiar/ano/EEEx**.

II - Para a comercialização com **grupos formais** o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de **DAP Familiar**, inscritos na **DAP Jurídica** multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

VMC = NAF x R\$40.000,00 (sendo: **VMC**: valor máximo a ser contratado. **NAF**: nº de agricultores familiares (DAPs Familiares) inscritos na **DAP jurídica**).

9.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um **CONTRATO** de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Título III - dos Contratos Administrativos. Capítulo I da Formalização dos Contratos Lei nº 14.133/2021

9.4. O Produtor compromete a fornecer os produtos e deverão ser entregues **parcialmente**, conforme solicitação do Setor de Manutenção da Educação Básica, no quesito da Alimentação Escolar da SEMEEC, das 06h30 às 10h30 (período matutino) e das 13h00 às 16h00 (período vespertino), **em 5 (cinco) dias**, após a solicitação.

9.4.1. Os produtos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do Decreto n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021, que regulamenta o art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.2. Os produtos deverão ser entregues no município de Caarapó-MS nas unidades de ensino nas Escolas e CMEI's da sede do Município de Caarapó-MS, nos Distritos de Nova América e Cristalina e na Reserva Indígena Te'yikuê e Guyra Roká, conforme solicitação do setor de alimentação escolar da SEMEEC conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL	ENDEREÇO
DA SEDE	
CMEI Aristides Maciel da Silva	Rua Duque de Caxias, 1173 – Vila Planalto
CMEI Dona China	Rua Fernando Correa da Costa, 344 – Vila Setenta
CMEI Prof.ª Encida Claro Alves	Rua Antônio Menegatti Filho, 2353 – Vila Planalto
CMEI Frei Mateus	Rua da Saudade, 561 – Vila Planalto



CMEI Professor Júlio Ushigima	Rua Fernando Correa da Costa, 2893 – Vila Planalto
CMEI Prof. Armando Campos Belo	Rua Tiradentes, 635 – Centro
CMEI Prof.ª Roseli Alves de Brito	Rua Paraná, 490 – Vila Planalto
Escola Mun. Cândido Lemes dos Santos	Rua Sete de Setembro, s/n – Vila Setenta
Escola Municipal Prof. Moacir Franco de Carvalho	Rua Goiás, 1263 – Bairro Santo Antônio
Escola Municipal Rui Barbosa	Rua da Saudade, 980 – Vila Planalto
Escola Municipal Rui Barbosa-Extensão Centro	Rua Barão do Rio Branco, 822 – centro, Caarapó MS

CONTRIBUIÇÃO A INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA

APAE – Associação de Pais e Mestres dos Excepcionais Rua Tiradentes, s/n - Centro

INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DOS DISTRITOS

CMEI Rita Tereza De Araújo Silva- Polo Rua Guatemala, nº 839, distrito de Nova América,

CMEI Rita Tereza De Araújo Silva - Extensão Cristalina Rua Marechal Rondon, s nº – Distrito de Cristalina

UNIDADE DE ENSINO DA RESERVAS INDIGENAS

Escola Municipal Indígena Nandejara – Polo Reserva Indígena Te'Yikuê

Escola Municipal Indígena Nandejara-Extensão Loide Bonfim Reserva Indígena Te'Yikuê

Escola Municipal Indígena Nandejara-Extensão Saverá Reserva Indígena Te'Yikuê

Escola Municipal Indígena Nandejara-Extensão Mbokajá Reserva Indígena Te'Yikuê

Escola Municipal Indígena Nandejara-Extensão Guyra Arandu Roka Reserva Indígena Guyra Roka

9.5. Os produtos deverão ser entregues **semanalmente** (em dia letivo), conforme solicitação do setor de alimentação escolar da SEMEEC, **das 06h30 às 10h30 (período matutino) e das 13h00 às 16h00 (período vespertino)**, nas **Escolas Municipais e CMEI's da Sede, dos Distritos de Nova América e Cristalina e da Reserva Indígena Te'yikuê e Guyra Roká do Município de Caarapó-MS**, e de acordo, com o estabelecido no **cronograma de entrega** que será fornecido pela unidade escolar e CMEI's da **Sede do Município de Caarapó-MS**.

9.5.1. Quando houver **feriados, férias ou fator climático** que impeça o cumprimento do objeto desta Chamada Pública, a entrega poderá sofrer alterações de data, horário e quantidades e será combinado em comum acordo com o fornecedor.

9.5.2. A entrega dos **gêneros alimentícios** obedecerá às seguintes condições:

9.5.2.1. Os **gêneros alimentícios** deverão ser frescos e de boa qualidade, com tamanho médio padronizado. Deverão ainda estar acondicionados em caixas plásticas higienizadas ou embalagens próprias (sacos plásticos transparentes, rafia, etc.) e embalados separadamente e de acordo com a quantidade individual por escola;

9.5.2.2. Todos os **gêneros alimentícios** deverão estar isentos de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitas, larvas ou outros nos **gêneros alimentícios** e embalagens, sem umidade externa anormal, isentos de odor e sabor estranho, isentos de enfermidades, e não deverão estar danificados por lesões que afetem a sua aparência e utilização;

9.6. A **vigência do contrato** vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou em **5 (cinco) meses** até de _____ de 2025.



contada a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogada conforme Lei Federal nº 8.666/93.

9.7. A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

9.8. **Amostra:** Todos os agricultores familiares e/ou empreendedor familiar rural ou suas organizações que obtiverem a intenção de participar do presente certame deverão apresentar no dia e no horário da data designada para ocorrer à licitação, amostra de todos os itens.

1.1.9.9. **Fiscal Chamada Pública:** Jairo Pinheiro da Silva – portaria 234/2024 –Matrícula 480616-1.

10.DO FORO

10.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução desta licitação serão dirimidas no Foro da Comarca de Caarapó - MS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11. ANEXOS DO EDITAL

11.1. Fazem parte desta Chamada Pública os seguintes anexos:

ANEXO I -MODELO DE PROJETO DE VENDA – GRUPOS FORMAIS;

ANEXO I (CONTINUAÇÃO) - MODELO DE PROJETO DE VENDA - GRUPOS INFORMAIS;

ANEXO I (CONTINUAÇÃO) - MODELO DE PROJETO DE VENDA - FORNECEDORES INDIVIDUAIS;

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE

ANEXO III - RELAÇÃO ESCOLAS MUNICIPAIS;

ANEXO IV- DECLARAÇÃO-FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO;

ANEXO V - DECLARAÇÃO-GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO;

ANEXO VI- DECLARAÇÃO-GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA.

ANEXO VII - DECLARAÇÃO-LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DE COOPERADOS/ASSOCIADOS

Caarapó-MS, em 18 de dezembro de 2024.


André Luis Nezzi de Carvalho
Prefeito Municipal


Ieda Maria Mafran
Secr. Mun. de Educação e Esportes

Examinado e aprovado por:

Angela Cristina Diniz Bezerra Carniel

Procuradora Geral do Município

OAB/MS 9157

Portaria nº 011/2021



PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE

CONTRATO Nº ____/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O **MUNICÍPIO DE CAARAPÓ-MS** (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Presidente Vargas, nº 465, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 03.155.900/0001-04, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. André Luís Nezzi de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do CPF nº _____, e RG nº _____ SSP/_____, residente e domiciliado nesta cidade, sito à _____ n.º _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, **para grupo formal**), CPF sob n.º _____ (**para grupos informais e individuais**), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da **Lei nº 11.947/2009** e da **Lei nº 14.133/2021**, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública Nº003/2024**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

a. É objeto desta contratação a: **Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino das Escolas Municipais e CMEI's da Sede, dos Distritos de Nova América e Cristalina e da Reserva Indígena Te'yikuê, Escola Municipal Nandejara-Polo extensões Saverá, Mbokajá Lóide Bonfim e Reserva Indígena Guyra Roká do Município de Caarapó/MS, para atender o 1º semestre do ano letivo de 2025, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública Nº003/2024**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

b. JUSTIFICATIVA

A aquisição dos produtos da Agricultura Familiar poderá ser realizada por meio da Chamada Pública, dispensando-se, nesse caso, o procedimento licitatório, regulamentada pela e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE/ Ministério da Educação/ Gabinete do Ministro Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Conselho Deliberativo, Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020 e, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Alterada pelas Resoluções/CD/FNDE nº 20, de 2 de dezembro de 2020 e Resoluções/CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021. A necessidade da aquisição da alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN. O PNAE tem a finalidade de oferecer alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública. O objetivo da iniciativa é contribuir



para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos. Neste contexto, a aquisição é baseada na demanda existente dos anos anteriores, levando-se em consideração o quantitativo de alunos matriculados no ensino fundamental e educação infantil da rede municipal de ensino. Por estas razões elencadas acima, nota-se a importância da aquisição dos gêneros alimentícios para merenda escolar, pois, atende o disposto pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, pelo menos 30% dos recursos repassados a estados e municípios pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) devem ser investidos na compra de produtos da agricultura familiar, de acordo com as necessidades existentes, dos discentes do município de Caarapó-MS.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/Entidade Executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os CONTRATOS individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs Familiares) inscritos na DAP jurídica)..

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$____(_____).

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade e de Energia	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
1					
2					
3					



4						
5						
6						
7						
Valor Total do Contrato						

c. O Produtor compromete a fornecer os produtos e deverão ser entregues **parcialmente**, conforme solicitação do Setor de Manutenção da Educação Básica, no quesito da Alimentação Escolar da SEMEEC, das 06h30 às 10h30 (período matutino) e das 13h00 às 16h00 (período vespertino), **em 5 (cinco) dias**, após a solicitação.

c.1. Os produtos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do Decreto n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021, que regulamenta o art. 20 da Lei nº 14.133/2021. Os produtos deverão ser entregues no município de Caarapó-MS nas unidades de ensino nas Escolas e CMEI's da sede do Município de Caarapó-MS, nos Distritos de Nova América e Cristalina e na Reserva Indígena Te'yikuê e Guyra Roká, conforme solicitação do setor de alimentação escolar da SEMEEC conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DA SEDE

CMEI Aristides Maciel da Silva	Rua Duque de Caxias, 1173 – Vila Planalto
CMEI Dona China	Rua Fernando Correa da Costa, 344 – Vila Setenta
CMEI Prof.ª Eneida Claro Alves	Rua Antônio Menegatti Filho, 2353 – Vila Planalto
CMEI Frei Mateus	Rua da Saudade, 561 – Vila Planalto
CMEI Professor Júlio Ushigima	Rua Fernando Correa da Costa, 2893 – Vila Planalto
CMEI Prof. Armando Campos Belo	Rua Tiradentes, 635 – Centro
CMEI Prof.ª Roseli Alves de Brito	Rua Paraná, 490 – Vila Planalto
Escola Mun. Cândido Lemes dos Santos	Rua Sete de Setembro, s/n – Vila Setenta
Escola Municipal Prof. Moacir Franco de Carvalho	Rua Goiás, 1263 – Bairro Santo Antônio
Escola Municipal Rui Barbosa	Rua da Saudade, 980 – Vila Planalto
Escola Municipal Rui Barbosa-Extensão Centro	Rua Barão do Rio Branco, 822 – centro, Caarapó MS

CONTRIBUIÇÃO A INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA

APAE – Associação de Pais e Mestres dos Excepcionais Rua Tiradentes, s/n - Centro

INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DOS DISTRITOS

CMEI Rita Tereza De Araújo Silva-Polo	Rua Guatemala, nº 839, distrito de Nova América,
CMEI Rita Tereza De Araújo Silva - Extensão Cristalina	Rua Marechal Rondon, s nº – Distrito de Cristalina

UNIDADE DE ENSINO DA RESERVAS INDIGENAS

Escola Municipal Indígena Nandejara - Polo	Reserva Indígena Te'Yikuê
Escola Municipal Indígena Nandejara- Extensão Loide Bonfim	Reserva Indígena Te'Yikuê
Escola Municipal Indígena Nandejara- Extensão Saverá	Reserva Indígena Te'Yikuê
Escola Municipal Indígena Nandejara- Extensão Mbokajá	Reserva Indígena Te'Yikuê
Escola Municipal Indígena Nandejara- Extensão Guyra Arandu Roka	Reserva Indígena Guyra Roka



d. Os produtos deverão ser entregues **semanalmente** (em dia letivo), conforme solicitação do setor de alimentação escolar da SEMEEC, **das 06h30 às 10h30 (período matutino) e das 13h00 às 16h00 (período vespertino)**, nas **Escolas Municipais e CMEI's da Sede, dos Distritos de Nova América e Cristalina e da Reserva Indígena Te'yikuê e Guyra Roká do Município de Caarapó-MS**, e de acordo, com o estabelecido no **cronograma de entrega** que será fornecido pela unidade escolar e CMEI's da **Sede do Município de Caarapó-MS**.

d.1. Quando houver **feriados, férias ou fator climático** que impeça o cumprimento do objeto desta Chamada Pública, a entrega poderá sofrer alterações de data, horário e quantidades e será combinado em comum acordo com o fornecedor.

9.5.2. A entrega dos **gêneros alimentícios** obedecerá às seguintes condições:

d.1.1. Os **gêneros alimentícios** deverão ser frescos e de boa qualidade, com tamanho médio padronizado. Deverão ainda estar acondicionados em caixas plásticas higienizadas ou embalagens próprias (sacos plásticos transparentes, rafia, etc.) e embalados separadamente e de acordo com a quantidade individual por escola;

d.1.2. Todos os **gêneros alimentícios** deverão estar isentos de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitas, larvas ou outros nos **gêneros alimentícios** e embalagens, sem umidade externa anormal, isentos de odor e sabor estranho, isentos de enfermidades, e não deverão estar danificados por lesões que afetem a sua aparência e utilização;

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações os Recursos são provenientes do **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias abaixo discriminadas e para o exercício futuro correrão por conta das dotações que a substituírem:

ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO/CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação:

04.003.12.306.0006.2027.3.3.90.30.00/1.552.0000

CLÁUSULA SEXTA:

a. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu **pagamento** no valor correspondente às entregas do mês anterior.

b. O **PAGAMENTO** será realizado até no prazo de até **30 (trinta) dias**, após apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente atestada pelo setor competente, com base nos artigos 6º, XXIII, "g". art. 18, III, art. 40, I e art. 92, V e VI todos da **Lei nº 14.133/2021**, correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo **fiscal de contrato**, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura da Entidade Executora, **Sr. Jairo Pinheiro da Silva** – portaria 234/2024 – Matrícula 480616-1, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública Nº003/2024** pela **com base nas Leis e Resoluções**: §1º do art.14 da **Lei nº 11.947/2009** regulamentada pelas Resoluções do FNDE relativas aos repasses pelo FNDE, no âmbito do PNAE / Ministério da Educação/ Gabinete do Ministro Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Conselho Deliberativo, **Lei nº 11.346/2006**, de 15 de setembro de 2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN e **Lei nº14.660/2023**, de 23 de Agosto de 2023. **Resolução/CD/FNDE nº 6**, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da



alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (modelo edital e contrato), alterada pela **Resolução /CD/FNDE nº 20**, de 2 de março de 2020 e **Resolução /CD/FNDE nº 21**, de 16 de novembro de 2021, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou em **5 (cinco) meses** ou até de de , contada a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogada conforme Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de **Caarapó/MS** para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caarapó, MS.....de de

André Luís Nezzi de Carvalho
Prefeito Municipal
Contratante

CONTRATADA (Grupo Formal)



CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Examinado e aprovado por:

Angela Cristina Diniz Bezerra Carniel _____

Procuradora Geral do Município

OAB/MS 9157

Portaria nº 011/2021



PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2024				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF		



II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					
4					
5					

Obs.: * Preço publicado no Edital /**CHAMADA PÚBLICA Nº003/2024** (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
---------------	---	--------------



PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO I (continuação) MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº003/2024					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					



III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município
4. Endereço	5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7.CPF	

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto	

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6				Total do projeto:	
7					
8					



Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			



PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO I (continuação)

MODELO DE PROJETO DE VENDA (continuação) Modelo Proposto para os Fornecedores

Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº <u>003/2024</u>		
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente		2. CPF
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente

$$Z = \begin{pmatrix} 1 & 0 & 0 \\ 0 & 1 & 0 \\ 0 & 0 & 1 \end{pmatrix}, \quad \mathbf{1} = \begin{pmatrix} 1 \\ 1 \\ 1 \end{pmatrix}, \quad \mathbf{e} = \begin{pmatrix} 1 \\ 0 \\ 0 \end{pmatrix}, \quad \mathbf{E}_i^{\pm} = \begin{pmatrix} 0 & 0 & 0 \\ 0 & 0 & 1 \\ 0 & 1 & 0 \end{pmatrix}.$$



II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					
3					
4					
5					
6					
7					
8					

Obs.: Preço publicado no Edital /**CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2024** (o mesmo que consta na chamada pública).

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF



ANEXO III

ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL E APAE DA SEDE, DISTRITOS E RESERVA DO MUNICÍPIO.

ANO 2025

INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA SEDE

CMEI Aristides Maciel da Silva	Rua Duque de Caxias, 1173 – Vila Planalto
CMEI Dona China	Rua Fernando Correa da Costa, 344 – Vila Setenta
CMEI Prof. ^a Eneida Claro Alves	Rua Antônio Menegatti Filho, 2353 – Vila Planalto
CMEI Frei Mateus	Rua da Saudade, 561 – Vila Planalto
CMEI Professor Júlio Ushigima	Rua Fernando Correa da Costa, 2893 – Vila Planalto
CMEI Prof. Armando Campos Belo	Rua Tiradentes, 635 – Centro
CMEI Prof. ^a Roseli Alves de Brito	Rua Paraná, 490 – Vila Planalto
Escola Mun. Cândido Lemes dos Santos	Rua Sete de Setembro, s/n – Vila Setenta
Escola Municipal Prof. Moacir Franco de Carvalho	Rua Goiás, 1263 – Bairro Santo Antônio
Escola Municipal Rui Barbosa	Rua da Saudade, 980 – Vila Planalto
Escola Municipal Rui Barbosa- Extensão Centro	Rua Barão do Rio Branco, 822 – centro, Caarapó MS

CONTRIBUIÇÃO A INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA - SEDE

APAE – Associação de Pais e Mestres dos Excepcionais Rua Tiradentes, s/n - Centro

INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DOS DISTRITOS

CMEI Rita Tereza De Araújo Silva- Polo	Rua Guatemala, nº 839, distrito de Nova América,
CMEI Rita Tereza De Araújo Silva - Extensão Cristalina	Rua Marechal Rondon, s nº – Distrito de Cristalina

INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DAS RESERVAS INDÍGENAS

Escola Municipal Indígena Nandajara – Polo	Reserva Indígena Te'Yikuê
Escola Municipal Indígena Nandajara- Extensão Loide Bonfim	Reserva Indígena Te'Yikuê
Escola Municipal Indígena Nandajara- Extensão Saverá	Reserva Indígena Te'Yikuê
Escola Municipal Indígena Nandajara- Extensão Mbokajá	Reserva Indígena Te'Yikuê
Escola Municipal Indígena Nandajara- Extensão Guyra Arandu Roka	Reserva Indígena Guyra Roka

UNIDADE DE ENSINO**ENDEREÇO**

CMEI Rita Tereza De Araújo Silva- Polo	Rua Guatemala, nº 839, distrito de Nova América
CMEI Rita Tereza De Araújo Silva - Extensão Cristalina	Rua Marechal Rondon, s nº – Distrito de Cristalina
Escola Municipal Indígena Nandajara – Polo	Reserva Indígena Te'Yikuê
Escola Municipal Indígena Nandajara- Extensão Saverá	Reserva Indígena Te'Yikuê
Escola Municipal Indígena Nandajara- Extensão Loide Bonfim	Reserva Indígena Te'yikuê
Escola Municipal Indígena Nandajara- Extensão Mbokajá	Reserva Indígena Te'yikuê
Escola Municipal Indígena Nandajara- Extensão Guyra Arandu Roka	Reserva Indígena Guyra Roka



ANEXO IV - DECLARAÇÃO

**V-FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA,
NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO.**

Com referência à CHAMADA PÚBLICA Nº **003/2024**

O(A) Produtor(a): _____, CPF nº _____,
DAP: _____, Produtor(a), brasileiro(a), (estado civil) _____,
residente e domiciliado na Sítio/Chácara/Fazenda: _____
- Rodovia _____ - /KM, Região _____, Município de _____
- _____, **DECLARA**, que os gêneros alimentícios a serem
entregues **são oriundos de produção própria**, relacionada no projeto de venda, conforme
a legislação do MEC - CD/FNDE, em atendimento ao **Artigo 36 §1º item V** (Resolução FNDE
Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação
escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar -
PNAE. Alterada pela Resolução nº 20, de 2 de março de 2020).

_____ - _____, de de
(local e data)

.....
Assinatura do(a) representante

Nome: _____
CPF nº _____ - _____

**ANEXO V - DECLARAÇÃO****V-GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO.****Com referência à CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2024**

Os Produtores abaixo relacionados, **DECLARAM**, que os gêneros alimentícios a serem entregues **são produzidos pelos agricultores familiares**, relacionada no projeto de venda, conforme a legislação do MEC - CD/FNDE, em atendimento ao **Artigo 36 §2º item V** (Resolução FNDE Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Alterada pela Resolução nº 20, de 2 de março de 2020).

_____, _____, _____ de _____ de _____
(local e data)

Assinatura dos Produtores:

Nome:.....: _____
CPF nº _____ - _____

Nome:.....: _____
CPF nº _____ - _____

Nome:.....: _____
CPF nº _____ - _____

Nome:.....: _____
CPF nº _____ - _____

Nome:.....: _____
CPF nº _____ - _____

Nome:.....: _____
CPF nº _____ - _____

Nome:.....: _____
CPF nº _____ - _____

Nome:.....: _____
CPF nº _____ - _____

Nome:.....: _____
CPF nº _____ - _____

Nome:.....: _____
CPF nº _____ - _____

Nome:.....: _____
CPF nº _____ - _____



ANEXO VI - DECLARAÇÃO

VI - GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA.Com referência à CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2024

A _____, **pessoa jurídica** de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, CEP (_____), na cidade de _____, neste ato representada por seu (**presidente**), Sr. (a) _____, brasileiro, (estado civil) _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente na _____, CEP _____, na cidade de _____, nos termos do estatuto social, **DECLARA**, que os gêneros alimentícios a serem entregues **são produzidos pelos associados/cooperados**, relacionada no projeto de venda, conforme a legislação do MEC - CD/FNDE, em atendimento ao **Artigo 36 §3º item VI** (Resolução FNDE Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Alterada pela Resolução nº 20, de 2 de março de 2020).

_____ - _____, de de
(local e data)

.....
Assinatura do(a) representante da EmpresaNome: _____
CPF nº _____ - _____

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO****VII- GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA**
(LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DE COOPERADOS/ASSOCIADOS).**Com referência à CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2024**

A _____, **pessoa jurídica** de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, CEP (_____), na cidade de _____, neste ato representada por seu (**presidente**), Sr. (a) _____, brasileiro, (estado civil) _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente na _____, CEP _____, na cidade de _____, nos termos do estatuto social, através e seu representante legal **DECLARA**, que se **responsabilizará pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados**, relacionada no projeto de venda, conforme a legislação do MEC - CD/FNDE, em atendimento ao **Artigo 36 §3º item VII** (Resolução FNDE Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Alterada pela Resolução nº 20, de 2 de março de 2020).

_____ - _____, de de
(local e data)

.....
Assinatura do(a) representante da Empresa

Nome: _____

CPF nº _____ - _____



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 249/2024 - CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2024

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino das Escolas Municipais e CMEI's da Sede, dos Distritos de Nova América e Cristalina e da Reserva Indígena Te'yikuê, Escola Municipal Nandejara-Polo extensões Saverá, Mbokajá Lôide Bonfim e Reserva Indígena Guyra Roká do Município de Caarapó/MS, para atender o 1º semestre do ano letivo de 2025, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Abobrinha - Kg	KG	2.920	R\$	6,36	R\$	18.571,20
Alface - pés	PÉS	7.140	R\$	4,51	R\$	32.201,40
Banana nanica - Kg	KG	18.620	R\$	5,49	R\$	102.223,80
Batata doce - Kg	KG	4.080	R\$	4,88	R\$	19.910,40
Beterraba - Kg	KG	2.480	R\$	5,05	R\$	12.524,00
Cenoura - Kg	KG	4.400	R\$	5,63	R\$	24.772,00
Cheiro verde - maço	MAÇO	4.820	R\$	4,29	R\$	20.677,80
Couve - maço	MAÇO	4.280	R\$	4,79	R\$	20.501,20
Goiaba - Kg	KG	14.176	R\$	12,16	R\$	172.380,16
Limão - Kg	KG	1.790	R\$	6,53	R\$	11.688,70
Mamão formosa - Kg	KG	3.040	R\$	10,40	R\$	31.616,00
Mandioca - Kg	KG	4.600	R\$	7,61	R\$	35.006,00
Melancia -kg	KG	30.590	R\$	3,40	R\$	104.006,00
Polpa, sabores variados - Kg	KG	2.400	R\$	33,18	R\$	79.632,00
Repolho - Kg	KG	5.050	R\$	4,10	R\$	20.705,00
Tangerina Ponkan - kg	KG	11.460	R\$	6,15	R\$	70.479,00
VALOR TOTAL					R\$	776.894,66

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar, com base nas Leis e Resoluções: §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 regulamentada pelas Resoluções do FNDE relativas aos repasses pelo FNDE, no âmbito do PNAE / Ministério da Educação/ Gabinete do Ministro Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Conselho Deliberativo, Lei nº 11.346/2006, de 15 de setembro de 2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN e Lei nº 14.660/2023, de 23 de Agosto de 2023. Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE (modelo edital e contrato), alterada pela Resolução /CD/FNDE nº 20, de 2 de março de 2020 e Resolução /CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, em todos os seus termos. LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Os Envelopes nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e nº 02 - PROJETO DE VENDAS, deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Caarapó, sito à Avenida Presidente Vargas nº 465, Centro, CEP: 79940-000, no dia **22 de janeiro de 2025, às 08 horas**. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: O edital poderá ser obtido no site do Portal da Transparência do Município de Caarapó-MS, no seguinte endereço eletrônico: https://transparencia.betha.cloud/#/61M0eJ_21GIQw6p7f3svmq==/consulta/64365 e www.gov.br/pncp/pt-br, ou no Departamento Municipal de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Caarapó/MS, no horário de expediente das 7 às 13 horas, de segunda à sexta-feira, a partir de **20/12/2024 a 22/01/2025**. Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

Caarapó-MS, em 18 de dezembro de 2024.

Díois Moreira de Souza
Presidente da Comissão Especial da Chamada Pública